

DECRETO Nº 1.216, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017.

Introduz alterações no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.212, de 20 de março de 2014, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a necessidade de se atualizar a legislação tributária mato-grossense em decorrência da celebração, no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, dos seguintes atos:

1) Convênio ICMS 102, de 2 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2015 (ratificado pelo Ato Declaratório nº 21/2015, de 26 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 27 de outubro de 2015);

2) Convênio ICMS 49, de 25 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2017 (ratificado pelo Ato Declaratório nº 7/2017, de 26 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2017), no que se refere ao disposto no inciso VII da sua cláusula primeira;

3) Convênio ICMS 53, de 9 de maio de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2017 (ratificado pelo Ato Declaratório nº 11/2017, de 29 de maio de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2017);

4) Convênio ICMS 55, de 9 de maio de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2017 (ratificado pelo Ato Declaratório nº 11/2017, de 29 de maio de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2017), no que se refere ao disposto no inciso I da sua cláusula segunda e no inciso I da sua cláusula terceira;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam alterados o inciso IV do § 3º, o § 17 e a nota nº 2 do artigo 100 do Anexo IV do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.212, de 20 de março de 2014, além de se acrescentarem os §§ 18 e 19 ao referido preceito, conforme segue:

“Art. 100 (...)

(...)

§ 3º (...)

(...)

IV - cópia da documentação que comprove a condição de taxista Microempreendedor Individual (MEI) do interessado, quando enquadrado nessa situação.

(...)

§ 17 O benefício previsto neste artigo produzirá efeitos até 30 de setembro de 2017, para as montadoras, e até 31 de outubro de 2017, para as concessionárias. (cf. Convênio ICMS 49/2017 combinado com os Convênios ICMS 53/2017 e 55/2017 - efeitos a partir de 30 de maio de 2017).

§ 18 Ficam convalidadas as operações realizadas nos termos deste artigo, no período de 1º de abril de 2017 até 30 de maio de 2017, não se exigindo o ICMS decorrente dos respectivos fatos geradores. (cf. cláusula segunda do Convênio ICMS 53/2017 combinado com o inciso I da cláusula terceira do Convênio ICMS 55/2017).

§ 19 A convalidação prevista no § 18 deste artigo:

I - fica restrita, exclusivamente, a observância da isenção nas operações referidas neste artigo, não alcançando o atendimento das respectivas condições e dos valores informados;

II - não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas ou anteriormente compensadas.

Notas:

(...)

2. Alterações do Convênio ICMS 38/2001: Convênios ICMS 82/2003, 104/2005, 143/2005, 33/2006, 103/2006, 148/2010, 17/2012, 67/2012, 102/2015 e 53/2017.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 27 de abril de 2017, exceto em relação aos dispositivos alterados ou inseridos no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.212, de 20 de março de 2014, com expressa previsão de termo de início ou período de eficácia, hipóteses em que deverão ser respeitadas as datas assinaladas.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaгуás, em Cuiabá - MT, 05 de outubro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 0d751184

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar